



MPRJ 2022.00651187

PA nº 27/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Angra dos Reis, visando ao acompanhamento e à fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Angra dos Reis durante o ano de 2022.

Em index 1, portaria de instauração, instruída com documentação extraída de procedimento administrativo voltado ao acompanhamento da aplicação das verbas do FMDCA durante o ano de 2021, com destaque para a legislação de regência e o plano bienal de ação formulado pelo CMDCA.

Em index 1.1, Recomendação 02/2022 expedida por esta Promotoria de Justiça.

Em index 2.2, documentação encaminhada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrangendo: (a) resoluções do CMDCA que aprovam a renovação dos registros de entidades civis, bem como a inscrição de novas entidades a contar de janeiro de 2021; (b) cópia do último Plano de Ação e de Aplicação; (c) decretos de nomeação dos Conselheiros; (d) resoluções de nomeação da Presidente e da Diretoria e de criação de Comissões; e (e) resoluções sobre deliberações da Assembleia em 2022.

Esclarecimentos prestados pelo CMDCA quanto à recomendação expedida por este órgão de execução constante de index 2.3 e index 4.2.

Em index 3.1, informação prestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania quanto à falta de efetivação de despesas com os recursos do FMDCA nos anos



de 2021 e 2022.

Em index 5.6, o Departamento de Tesouraria dos Fundos, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, informou que *“na Lei Orçamentária Anual o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 2023 foi elaborado com base no Plano de Ação aprovado pelo CMDCA para o período de 2022-2024, publicado em 15/03/2022 e que esta Secretaria não efetuou empenhos e pagamentos desvinculados das ações previstas.”* Consignou, ainda, que *“caso o CMDCA promova a revisão do citado plano tempestivamente, estaremos encaminhando as alterações para o Orçamento de 2024.”*

Por fim, vieram aos autos cópia da Ata de Reunião Ordinária do CMDCA pertinente à deliberação da prestação de contas do ordenador de despesas do FMDCA referente ao ano de 2022, bem como o Relatório Resumido Anual da Gestão, apresentado na reunião para fins de deliberação e aprovação.

É o relatório.

Como salientado, o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Angra dos Reis durante o ano de 2022.

O FMDCA, como se sabe, é gerido pelo Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA) e tem por escopo exclusivo a promoção do financiamento de políticas e programas destinados a crianças e adolescentes sob risco pessoal e/ou social.

Identificou-se, inicialmente, a necessidade de elaboração de diagnóstico da situação envolvendo as políticas públicas voltadas ao público infantojuvenil de Angra dos Reis e de um plano de ação e aplicação anual para aplicação das verbas afetas ao Fundo, inclusive para fins de devida inclusão em orçamento e execução legal das despesas correspondentes. Essa e outras questões foram objeto da Recomendação nº 02/2022, expedida por essa Promotoria de Justiça, bem como constituíram a pauta



de reunião realizada com os Conselheiros do CMDCA ainda em 2021 e com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania em 2022.

Durante a tramitação deste feito, apurou-se que o CMDCA não seguiu as diretrizes apontadas na referida recomendação no que tange ao diagnóstico e à anualidade do Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Fundo.

Quanto ao diagnóstico, estava então em andamento projeto concretizado em parceria com a AVANTE voltado ao referido mapeamento e ao posterior aproveitamento para fins de construção do Plano Municipal da Primeira Infância. A bem da verdade, o que subsidiou a elaboração do Plano vigente foram discussões submetidas à assembleia do CMDCA:

“No que tange ao diagnóstico para a elaboração do Plano, não houve tempo de aguardar pela efetivação do mesmo, já que começou a ser produzido pela ONG AVANTE (através de parceria com a Prefeitura) no segundo semestre desse ano. O Plano de Ação anterior havia vencido em março do corrente, o que fez com que fosse preciso lançar um novo Plano, considerando o prazo de existência dos Planos, dentro das políticas públicas. Apesar de ter sido feito sem um diagnóstico ‘oficial’, se baseou nas discussões trazidas às Assembleias desse Conselho.” (index 2.3)

O Plano vigente, também com duração bienal (2022-2024), foi então aprovado pelo CMDCA e publicado, por meio de Resolução, em boletim oficial do Município.

O Relatório Anual de Gestão do Fundo, referente ao ano de 2022, igualmente aprovado pelo CMDCA, traz informações extremamente relevantes acerca do quantitativo de recursos do Fundo, dentre as quais se destaca a ausência de utilização das verbas em 2022:

*“o orçamento inicial do FMDCA para o ano de 2022 foi de R\$ 60.000,00, e o orçamento final foi de R\$ 30.000,00. A receita arrecadada alcançou a cifra de R\$ 41.888,38. A remuneração dos depósitos bancários foi de R\$ 18.890,21, totalizando uma receita de R\$60.778,59. **Não houve despesas empenhadas.** Conforme balanço financeiro, os saldos, em espécie, provenientes do exercício anterior, 2021, foram de R\$ 166.633,01, e os que se transferem para o exercício seguinte são de R\$ 227.411,60.” (Grifou-se)*



Diante do exposto, entende-se não subsistir interesse no prosseguimento deste feito, pois, apesar de o Plano de Ação e Aplicação (2022-2024) não ter sido elaborado com base em diagnóstico e de acordo com as especificações devidas, como vigência anual e discriminação dos valores a serem destinados a cada ação, não houve qualquer utilização das verbas do Fundo durante o ano de 2022, ou seja, até então os recursos destinados à implementação de programas e ações para o público infantojuvenil angrense encontram-se preservados.

No entanto, muito embora não se vislumbre interesse-utilidade neste procedimento, não se ignora a necessidade de adequação dos futuros Planos de Ação e Aplicação dos Recursos do FMDCA à normativa vigente, razão pela qual foi instaurado, em âmbito ministerial, novo procedimento administrativo voltado à fiscalização das verbas do Fundo no ano de 2023, no bojo do qual já foi realizada reunião com o Presidente do CMDCA e serão adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (MPRJ 2023.00161870 - PA 08/2023).

Assim, não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas administrativamente ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça neste feito, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com remessa tão somente da presente promoção de arquivamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para ciência, na forma dos artigos 36, 37 e 80, inciso II, todos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Atente-se para a necessidade de remessa ao c. CSMP via SEI.

No mais, afixe-se aviso nos quadros desta Promotoria de Justiça acerca do arquivamento deste procedimento, a fim de conferir a devida publicidade à presente promoção, sem violação do segredo de justiça afeto à seara da infância e juventude. Certifique-se a Secretaria o cumprimento do item anterior, em observância aos termos do Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da



afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu *in albis* o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso, *in albis*, do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal.

Findo o prazo sem interposição de recurso, certifique-se tal fato e arquivem-se os presentes autos internamente nesta Promotoria de Justiça. Depois de decorrido o prazo mínimo estipulado para permanência deste procedimento em Secretaria após arquivamento, considerando a precariedade do espaço físico disponível nesta Promotoria de Justiça, devem os autos ser imediatamente remetidos ao Arquivo Geral do Ministério Público, se ainda existente a via física.

Angra dos Reis, 22 de outubro de 2023

Sylvia Porto Agorianitis
Promotora de Justiça
Matrícula 8613